



**APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO**  
**Câmara Municipal de Campo Belo**

ESTADO DE MINAS GERAIS

EM 06/04/26

**REQUERIMENTO Nº 35/2026**

PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Luciano Ázara Resende de Alvarenga  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

**Solicita informações sobre a forma de  
divisão das despesas previstas no Projeto  
de Lei nº 07/2026**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa Legislativa, por seus membros ao final assinados, no exercício de suas atribuições regimentais e constitucionais, com fundamento no artigo 137, inciso I, do Regimento Interno, após deliberação do plenário, requer a Vossa Excelência que seja encaminhado ao DD. Sr. Prefeito Municipal e à Secretaria competente o presente, para expor e requerer o que segue:

A Lei nº 4.409/2025 autorizou a desapropriação de imóvel mediante dação em pagamento, consistente na entrega de bem público em substituição à indenização. Posteriormente, o Projeto de Lei nº 07/2026 propõe a inclusão do art. 2º-A, estabelecendo que todas as despesas necessárias à formalização e efetivação da dação — inclusive escritura, registros, emolumentos, tributos e demais encargos — correrão integralmente por conta do Município.

Entretanto, à luz do Código Civil, especialmente dos arts. 490 e 533, observa-se que, nas relações jurídicas de natureza semelhante à compra e venda e à permuta, há regramento próprio quanto à divisão das despesas. O art. 490 dispõe que, salvo estipulação em contrário, as despesas de escritura e registro incumbem ao comprador, enquanto as da tradição são de responsabilidade do vendedor. Já o art. 533 estabelece que, na permuta, aplicam-se as disposições relativas à compra e venda, sendo cada contratante considerado simultaneamente comprador e vendedor.

Considerando que a dação em pagamento possui natureza jurídica análoga à permuta, em que há substituição de prestação mediante transferência de bem, causa estranheza a previsão de que todas as despesas sejam suportadas exclusivamente pelo Município, em aparente afastamento da prática usual do direito privado.

Diante disso, requer-se:



# Câmara Municipal de Campo Belo


ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Seja esclarecida qual a fundamentação jurídica adotada pela Administração Municipal para estabelecer que todas as despesas decorrentes da dação em pagamento correrão integralmente por conta do Município;
2. Seja justificada a opção por afastar a regra geral prevista nos arts. 490 e 533 do Código Civil, que orienta a divisão das despesas em negócios jurídicos dessa natureza;
3. Seja informado por quais razões não se adotou, no caso concreto, a mesma sistemática aplicada aos contratos de permuta no direito civil, considerada prática usual;
4. Seja encaminhado parecer jurídico ou estudo técnico que tenha embasado a redação do art. 2º-A proposto no Projeto de Lei nº 07/2026;
5. Seja esclarecido se houve negociação com a parte envolvida quanto à divisão das despesas e, em caso afirmativo, quais foram os termos ajustados.

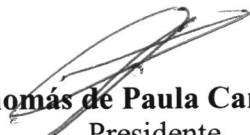
Por fim, reiteramos a necessidade de resposta ao presente requerimento dentro do prazo legal estabelecido pelo artigo 11, caput e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo/MG, qual seja de 15 (quinze) dias úteis, sob pena das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento.

Contamos com a aprovação em plenário, bem como com a imediata remessa deste expediente à autoridade competente.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2026.

  
**Clésio Reis Silva**  
Vice-Presidente

  
**Thales Patrocínio Camilo**  
Relator

  
**Thomás de Paula Cambraia**  
Presidente



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo assegurar a adequada fiscalização dos atos do Poder Executivo, especialmente no que se refere à gestão do patrimônio público e à observância dos princípios da legalidade e economicidade. A previsão contida no Projeto de Lei nº 07/2026, ao atribuir integralmente ao Município o custeio das despesas decorrentes da dação em pagamento, suscita dúvidas quanto à sua compatibilidade com a sistemática adotada pelo direito civil.

Nesse contexto, considerando que o Código Civil estabelece critérios objetivos para a repartição de despesas em negócios jurídicos equivalentes, mostra-se necessário compreender as razões que levaram à adoção de solução diversa, bem como avaliar seus impactos financeiros e jurídicos para o Município.